



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL SEMED Nº 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMATEMPO DE APRENDER

Estabelece normas e procedimentos para a seleção de voluntários que atuarão como Assistentes de Alfabetização no Programa Tempo de Aprender, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Camalaú-PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-PB**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), situada na Avenida São José, nº 08, Centro, Camalaú-PB, aderiu ao Programa Ministério da Educação (MEC), Tempo de Aprender, conforme Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020; Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021 e, Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 2021. O Programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, no sentido de aprimorar o processo de alfabetização de todas as crianças do último ano da Pré Escola e do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, tendo como principais metas o domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Assim, a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, vem tornar público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização, para atuarem de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Camalaú-PB.

1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa Tempo de Aprender, regulamentado pela Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, alterado pela Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021 e Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 2021. O Tempo de Aprender é um Programa de Alfabetização abrangente, cujo propósito é melhorar a qualidade da alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no último ano da pré-escola, no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental em todas as escolas públicas do país. Para isso, o programa realiza ações que atuam no sentido de aprimorar a formação pedagógica e gerencial de docentes e gestores; disponibilizar materiais e recursos baseados em evidências científicas para alunos, professores e gestores educacionais; aprimorar o acompanhamento da aprendizagem dos alunos, por meio de atenção individualizada; e valorizar os professores e gestores da alfabetização.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de VAGAS para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Camalaú-PB, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.3 Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 meses com início a ser estipulado pelo FNDE de acordo com os recursos repassados às Unidades Escolares aptas participantes do programa.

1.4 Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem com êxito, o processo de alfabetização.

1.5 A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, conforme definido na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário.

1.6 Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dos recursos disponíveis referentes ao Programa Tempo de Aprender e, em nenhuma hipótese configura-se como remuneração por serviços prestados.

2. DA SELEÇÃO

2.1 O presente Edital estabelece normas e procedimentos destinados à seleção de voluntários para atuarem como **Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender**, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). As atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O processo seletivo compreenderá a inscrição e a documentação comprobatória.

2.2 O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Conselhos Escolares das Escolas inscritas/contempladas pelo Programa Tempo de Aprender.

2.3 A seleção será conduzida por uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e pela Coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender por meio de registro em Ata.

2.4 A seleção será realizada por meio da análise do currículo, da

formação obtida em curso de licenciatura concluído ou cursando, e da experiência na docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

1.5 Na avaliação de títulos será considerado o seguinte:

2.5.1 Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente Curricular.

2.5.2 Estar frequentando curso de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular do Ensino Fundamental.

2.5.3 Diploma ou Declaração acompanhada de Histórico que comprove o nível de instrução apresentado no currículo.

1.6 A avaliação da experiência docente deverá considerar o seguinte:

2.6.1 Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º anos do ensino fundamental), declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.

1.1.2 Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de alfabetização.

2.7 Se ocorrer empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar sucessivamente:

a) maior tempo de experiência comprovado em Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental);

b) residir no bairro mais próximo da Unidade Escolar.

c) caso permaneça o empate, maior idade, levando em consideração dia, mês e ano de nascimento.

2.8 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do município de Camalaú-PB inscritas no Programa Tempo de Aprender.

1.6 A chamada do Assistente de Alfabetização acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das Unidades Escolares.

1.7 O tempo de atuação como Assistente de Alfabetização será de acordo com o calendário letivo e a disponibilidade dos recursos destinados à cada Unidade Escolar.

1.8 A publicação do resultado final será divulgada no local de inscrição, Secretaria Municipal de Educação, Rua São José, ao lado da igreja Católica, e no Boletim Oficial do município, no endereço eletrônico <http://camalau.pb.gov.br/>

3. DO PERFIL

3.1 Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

a) professores alfabetizadores das Unidades Escolares com disponibilidade de carga horária;

b) professores das Unidades Escolares com disponibilidade de carga horária;

c) estudantes de graduação preferencialmente em curso de Licenciatura em Pedagogia ou em Licenciatura em qualquer componente curricular;

d) professores portadores de curso de magistério em nível médio;

e) estudantes que frequentam cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES públicas federais, estaduais e privadas, desde que regularizadas no órgão próprio do sistema de ensino.

4. DA ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado.

4.1.1 Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.2. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4.3. O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares vulneráveis ou não vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

4.4. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em até 04 (quatro) turmas na Escola Francisco Chaves Ventura, em até duas (02) turmas de 1º e 2º ano nas escolas Rurais e em até 03 (três) turmas do último ano da Pré-Escola na Creche Lar da Criança, não podendo ultrapassar o total de 20 h semanais.

4.5. A carga horária semanal em todas as Escolas do Sistema Municipal de Ensino é de 5h em cada turma, podendo ser distribuídas de acordo com a logística de cada Escola.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

5.1. São atribuições do Assistente de Alfabetização:

a) participar do planejamento pedagógico juntamente com os Professores e Coordenação do Programa Tempo de Aprender/Coordenação Pedagógica.

b) cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades desse Programa;

c) auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

d) acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

e) elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

f) cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

g) participar efetivamente das atividades de formação indicadas pelo MEC/Secretaria Municipal de Educação;

h) Assinar os documentos necessários referentes à sua atuação como Assistente de Alfabetização.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição acontecerá de forma presencial na **Secretaria Municipal de Educação de Camalaú-PB**, localizada na Rua São José, ao lado da Igreja Católica, Centro, Camalaú-PB, no período de **09/11 à 11/11/2022, de 8h às 13h**.

1.2 As Inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação de Camalaú-PB, obedecendo ao cronograma do quadro abaixo:

DATA/PERÍODO	ETAPA
07/11 a 08/11/2022	Divulgação
09/11 a 11/11/2022	Período de inscrição
18/11/2022	Divulgação dos resultados
22/11/2022	Convocação do candidato selecionado

1.3 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (**ANEXO I**);

b) comprovante de escolaridade (Diploma de Conclusão);

c) declaração de matrícula no respectivo período, no caso de estudantes;

d) documentos de comprovação de experiência profissional em alfabetização (1º e 2º anos do ensino fundamental), fornecidos pela unidade escolar;

e) cópias dos documentos: RG, CPF, comprovante de residência (atualizado), e-mail e telefone.

1.4. A documentação comprobatória e as cópias dos documentos exigidos deverão ser entregues e conferidos no ato da inscrição, sendo seu conteúdo de inteira responsabilidade do candidato.

1.5. As informações prestadas na ficha de inscrição deste processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão e Coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender no direito de excluí-lo, caso comprove a inveracidade das informações.

1.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

1.7. A classificação final deverá ser registrada em Ata, assinada pela Comissão e Coordenação Municipal do Programa Tempo de Aprender.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS E DA CONTRATAÇÃO

1.1 A quantidade de Assistentes de Alfabetização será definida de acordo com o número de turmas das escolas municipais que ofertam o último ano da Pré-Escola e do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento às turmas de alfabetização conforme o Plano de Atendimento aprovado pelo Programa Tempo de Aprender.

1.2 De acordo com o Plano de Atendimento aprovado pelo Programa Tempo de Aprender, a quantidade de vagas por Escola é:

1.2.1 Creche Lar da Criança – 03 (três) turmas; 02 (duas) vagas.

1.2.2 Escola Municipal Antônio Alves Feitosa – 02 (duas) turmas; 01 (uma) vaga.

1.2.3 Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Chaves Ventura – 07 (sete) turmas; 04 (quatro) vagas.

1.2.4 Escola Municipal Luciana Leite de Souza – (duas) turmas; 01 (uma) vaga.

1.2.5 Escola Municipal Joana da Costa Firmo – (duas) turmas; 01 (uma) vaga.

1.2.6 Escola Municipal Severino Lucas da Silva - (duas) turmas; 01 (uma) vaga.

1.3 A contratação dos Assistentes de Alfabetização e a duração do período de atuação ocorrerá de acordo com a liberação dos recursos do Programa Tempo de Aprender.

7. DO VALOR DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAIS

8.1 Em todas as escolas do nosso município, consideradas como não vulneráveis, o Assistente de Alfabetização receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, podendo atuar em até 04 (quatro) turmas na Escola Francisco Chaves Ventura, em até duas (02) turmas de 1º e 2º ano nas Escolas Rurais e em até 03 (três) turmas do último ano da Pré-Escola na Creche Lar da Criança, não podendo ultrapassar o total de 20 h semanais.

8.2 Os candidatos aprovados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 22.11.2022 às 10h.

8. DA LOTAÇÃO

1.1 A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção de acordo com os critérios estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

1.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos

constantes no item 3.1 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de até 08 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

1.3. Ao Assistente de Alfabetização que iniciar suas atividades no ano letivo de 2022 ficará reservado o direito de retornar no ano letivo subsequente e desempenhar suas funções na(s) mesma(s) turma(s) e Unidade(s) Escolar(es), conforme interesse da unidade escolar, caso haja prorrogação do Programa.

1.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As Unidades Escolares têm autonomia para definir a melhor forma de organização do horário ao longo da semana para os Assistentes de Alfabetização selecionados, reiterando que as horas de trabalho devem acontecer no turno regular.

1.2. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução FNDE/CD nº 6, de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender.

1.3. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do planejamento da Unidade Escolar, da disponibilidade de tempo do assistente e do recurso disponível.

1.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não corresponder às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, problemas de conduta pessoal e profissional.

1.5. No caso de não ter candidatos inscritos com o nível de escolaridade exigido, as vagas serão preenchidas pelos candidatos que tiverem maior nível de escolaridade e a maior carga horária em cursos de formação/capacitação na área de Educação/Alfabetização.

1.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Camalaú-PB, juntamente com a Comissão e Coordenação Local do Programa Tempo de Aprender.

Camalaú-PB, 07 de novembro de 2022.

Sandra Maria de Farias Freitas Souza

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 009/2017

ANEXO I

EDITAL SEMED Nº 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome completo:	
Data de Nasc.: / /	Orgão expedidor:
RG:	Nacionalidade:
CPF:	Naturalidade:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
E-mail:	
Telefone celular: ()	Telefone (outro): ()
Pessoa com deficiência: () SIM () NÃO	Qual:
Graduação:	
Nível superior () completo () incompleto	Período:
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estou ciente e concordo com todo o regimento estabelecido no Edital SEMED Nº 001/2022, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas.	
Camalaú-PB, ____ de _____ de 2022.	
_____ Assinatura do (a) Candidato (a)	

ANEXO II

EDITAL SEMED N° 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO
PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

NOME DO(A) CANDIDATO(A):		Inscrição N°:
Formação e Experiência comprovada	Pontos	Pontuação obtida
Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer componente curricular.	3	
Cursando Pedagogia ou licenciatura em qualquer componente curricular.	2	
Profissionais com magistério em nível médio.	1	
Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º ano do Ensino Fundamental), declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.	2 pontos por ano trabalhado	
Experiência profissional no Ensino Fundamental.	1 ponto por ano	
Participação em cursos de Formação/Capacitação na área de Educação/Alfabetização.	1 ponto por Curso	
TOTAL PONTOS		

Pontuação máxima: 20 pontos

ANEXO III

EDITAL SEMED N° 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO
PROGRAMA TEMPO DE APRENDERRELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS NO PROGRAMA
TEMPO DE APRENDER 2022

- Creche Lar da Criança – INEP 25104314
- Escola Municipal Antônio Alves Feitosa – INEP 25044494
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Chaves Ventura – INEP 25044486
- Escola Municipal Luciana Leite de Souza – INEP 25044567
- Escola Municipal Joana da Costa Firmo – INEP 25044680
- Escola Municipal Severino Lucas da Silva – INEP 25044737